



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Gabinete do Procurador-Geral**

**EMENTAS DAS DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÃO DE 22/09/2020**

**NOTÍCIA DE FATO 120.2020.000095**

**EMENTA: 8º DN. SUPOSTA ORDEM ILEGAL. NOTÍCIA DE CICLONE QUE ATINGIRIA O LITORAL DE SÃO PAULO. NAUFRÁGIO DE DUAS EMBARCAÇÕES. INEXPERIÊNCIA DA TRIPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ORDEM DE GUARNECER O MAR. OCORRÊNCIA DE MAU TEMPO, NÃO DE CICLONE. ATRIBUIÇÕES INERENTES À ATUAÇÃO DOS MILITARES DA MARINHA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATUAÇÃO CRIMINOSA DO COMANDANTE DO 8º DN. ARQUIVAMENTO QUANTO À AÇÃO DO OFICIAL-GENERAL REPRESENTADO. RESTITUIÇÃO À ORIGEM.**

Representação enviada à Ouvidoria do MPM com relato de suposta irregularidade na ordem do Comandante do 8º DN, que determinou que os militares guarnecessem o mar mesmo com a notícia da vinda de um ciclone, o que teria colocado em risco os equipamentos e a vida dos integrantes da Marinha. Notícia de mau tempo, não de ciclone. Atuação de acordo com as atribuições de militares da Marinha. Ordem regular. Os naufrágios que ocorreram durante a Operação foram causados pela inexperiência da tripulação. Informação de que foram disponibilizados equipamentos de proteção aos militares. Verossimilhança das informações prestadas pela Marinha. Ausência de ato criminoso ou ilegal a ser imputado a oficial-general. Possíveis irregularidades em decisões relacionadas à efetiva execução da Operação e demais fatos referentes à controvérsia devem ser apreciados no primeiro grau. O PGJM determinou o arquivamento do feito quanto ao oficial-general e sua remessa à 1ª PJM São Paulo/SP para apreciação dos demais fatos.